PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 163 de 12/12/2003

"Dispõe sobre a expansão da área urbana do Município para o Bairro do Taboão e contém outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei::

Artigo 1º - A área urbana do Bairro do Taboão, município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, fica assim demarcada : "começa no entroncamento da estrada velha São Lourenço/Pouso Alto com a estrada municipal de servidão, no PP (Ponto de Partida), com o RUMO de 0°00'00" NM (Norte Magnético). Partindo daí com o RUMO 84°42'SW, com a distância de 170,00m, margeando estrada municipal de servidão, encontramos o M-01 (marco 01); seguindo em frente, com o RUMO 72°13'SW, com a distância de 54,00m encontramos o M-02; daí seguindo em frente com o RUMO 32°58'SW, com a distância de 51,00m, encontramos o M-03; daí seguindo em frente, com o RUMO 26°36'SW, com a distância de 93,00m encontramos o M-04; daí seguindo em frente com o RUMO 22°35'SW, com a distância de 83,00m, encontramos o M-05; daí seguindo em frente com o RUMO 52°44'SW, com a distância de 57,00m, encontramos o M-06, no cruzamento de cerca com a estrada municipal de servidão e propriedade do Sr. Manoel Pereira de Carvalho Filho; daí virando à direita, com o RUMO 51°19'NW, com a distância de 8,00m, encontramos o M-07; daí virando a direita com o RUMO 23°56'NE, com a distância de 58,00m, encontramos o M-08; daí seguindo em frente com o RUMO 20°19'NE, com a distância de 210,50m, encontramos o M-09; daí seguindo em frente, com o RUMO 31°15"NE, com a distância de 64,00m encontramos o M-10; daí seguindo em frente com o RUMO 09°47'NE, com a distância de 12,00m, encontramos o M-11; daí virando a esquerda com o RUMO 10°48'NW, com a distância de 56,00m, encontramos o M-12, junto a estada velha São Lourenço / Pouso Alto; daí virando a direita, com o RUMO 76°05'SE, com a distância de 278,00m, encontramos o M-13, margeando a estrada Velha São Lourenço/Pouso Alto; daí seguindo em frente, margeando essa estrada, com o RUMO 47°48'SE, com a distância de 29,00m, encontramos o M-14, no entroncamento dessa estrada velha com a estrada municipal de servidão; daí, virando à direita, com o RUMO 22°09'SW, segue pela distância de 21,00m, indo encontrar o PP, onde teve início e finda esta descrição, fechando o perímetro.

Artigo 2º - A ocupação e construção, no perímetro urbano de que trata esta lei, será feita com o cuidado de não prejudicar o meio ambiente, para o que se tomará medidas como :

I - Nenhum dejeto será jogado no ribeirão do Taboão, ou qualquer outro córrego, para os quais não se canalizará canos de esgoto. Toda construção residencial ou comercial terá, obrigatoriamente, fossas assépticas (fossas negras) para fins de esgoto sanitário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

II - As construções não poderão exceder a 04 (quatro) andares, contados do pavimento térreo ao pavimento último que recebe o telhado; de maneira que, do pavimento térreo ao telhado tenha até 12,00m (doze metros) de altura.

III - As vias públicas não serão asfaltadas e nem pavimentadas com paralelepípedos; aqueles porque selam o terreno impedindo a infiltração das águas das chuvas, e estes porque retirados da natureza. A pavimentação será com bloquetes sextavados.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de dezembro de 2003.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaína Soares Fonseca
Secretária em Exercício